COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 344/2013

Relator: Vereador Kiki Bispo

Autor: Vereador Leo Prates

Ementa: "Dispõe sobre a proibição de pessoas alheias no âmbito escolar de entrarem e circularem nas instituições de ensino, sem o acompanhamento de funcionários, e dá outras providências".

PARECER

A proposição do autor tem a finalidade de proibir a entrada e a consequente circulação de pessoas alheias ao âmbito escolar, sem a devida identificação e acompanhamento de funcionário competente.

O autor na sua justificativa ressalta que é de extrema importância a efetivação de medidas para proteção de crianças e adolescentes que se encontrem em dependências escolares, de forma que, os estabelecimentos de ensino devem manter um rígido controle de entrada e permanência de pessoas alheias ao referido estabelecimento, haja vista o iminente risco à segurança dos alunos, quando um desconhecido adentra as dependências da escola.

Do ponto de vista da boa técnica legislativa, ressalte-se que conforme relatório acostado pelo setor de análise e pesquisa desta casa, não há referente a esta matéria, nenhuma duplicidade sobre o tema abordado.

Quanto ao mérito da questão, razão assiste ao autor da matéria, na medida em que visa tornar proibir a entrada e a circulação de pessoas alheias ao âmbito escolar, sem a devida identificação e acompanhamento de funcionários.

Diante do exposto, e estando a proposição em conformidade ao que preceitua o art. 176 do Regimento Interno, o Parecer é pela **APROVAÇÃO.**

Sala das Comissões, 17 de junho de 2013.

Vereador Kiki Bispo

Relator e Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

- Acompanharam o voto do relator os edis: Eron Vasconcelos, Alfredo Mangueira, Geraldo Júnior e Leo Prates.